



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 13 de janeiro de 2021

Decreto nº. 02/ 2021

Rescinde unilateralmente contratos administrativos e dá outras providências.

JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE, Prefeita do Município de Araçagi – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do seu art. 22, incisos II e VI e em conformidade com a Lei 8.666/93.

Considerando os contratos administrativos constante do quadro abaixo:

Nº Ord.	Contratados / CNPJ	Objetos	Procedimentos	Datas	Vigência
01	ÉRICA KELLY CARVALHO DE LIMA – ME 26.649.698/000164	Manutenção equipamentos de saúde	Pregão Presencial nº 11/2018 c/ 2º aditivo	13.03.2020	13.03.2021
02	LEMO E MORAIS LTDA 05.193.968/0001-32	Links internet	Pregão Presencial nº 27/2017 c/ 3º aditivo	02.04.2020	04.04.2021
03	IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA 10.954.450/0001-77	Assessoria e elaboração projetos	Pregão Presencial nº. 45/2017 c/3º aditivo	12.05.2020	01.06.2021
04	RAFAELA ALVES DE OLIVEIRA GOMES – MEI 31.767.736/0001-13	Informações Ministério da Saúde	Pregão Presencial nº. 31/2019 c/1º aditivo	07.08.2020	15.08.2021
05	GUARABIRA ATIVIDADES E TELEATENDIMENTO E VENDAS LTDA. 13.426.195/0001-88	Locação de impressoras	Pregão Presencial nº. 48/2017 c/ 3º aditivo	30.07.2020	01.08.2021
06	JOSÉ FERNANDES DA SILVA - MEI 31.005.763/0001-59	Assessoria e Consultoria Sec. Educação	Pregão Presencial nº. 33/2019 c/ 1º aditivo	07.08.2020	15.08.2021

Considerando o disposto na Cláusula da Décima dos Contratos constantes do quadro acima, *in verbis*:

“Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratada ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.”

Considerando o art. 58 da Lei 8.666/93, que dispõe o seguinte:

"Art. 58 – O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - **rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;**

III - fiscalizar-lhes a execução;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 13 de janeiro de 2021

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

Considerando a possibilidade de a Administração, de modo unilateral, extinguir o contrato administrativo, dentro das hipóteses autorizadas na Lei 8.666/93, especificamente a estabelecida no art. 79, I, que assevera:"

"Art. 79 A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior:"

Considerando que o artigo 78 da LLCA, por sua vez, arrola uma série de hipóteses que dão ensejo à rescisão contratual, conforme estudo do art. 78, inciso XII, referido nas linhas acima, que segue transcrito a seguir:

"Art. 78 Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;"

Considerando que, na hipótese de extinção do contrato administrativo por razões de conveniência e oportunidade, consubstanciando, assim, clássica manifestação das chamadas prerrogativas extraordinárias da Administração Pública.

Considerando que extinção do contrato administrativo tem fundamento na conveniência da Administração, não envolve inadimplemento da parte contratada, não apresentando a natureza sancionatória observada, inserindo-se assim, inevitavelmente, no âmbito do chamado poder discricionário da Administração.

Considerando que a Administração Pública deve cumprir com os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência, bem como, ao que preceitua o art. 3º da Lei 8.666/93, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam rescindidos unilateralmente os contratos administrativos já identificados, com fundamento em razões de interesse público, de alta relevância, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que estão subordinados os contratantes, de acordo com o Artigo 78, XII, combinado com Artigo 79, I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, celebrados entre o **MUNICÍPIO DE ARAÇAGI** e as Empresas abaixo estabelecidas, sem qualquer sanção aos contratados.

Nº Ord.	Contratados / CNPJ	Objetos	Procedimentos
01	ÉRICA KELLY CARVALHO DE LIMA - ME 26.649.698/000164	Manutenção equipamentos de saúde	Pregão Presencial nº 11/2018 c/ 2º aditivo
02	LEMONS E MORAIS LTDA	Links internet	Pregão Presencial nº 27/2017 c/ 3º aditivo



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2021 Araçagi em 13 de janeiro de 2021

	05.193.968/0001-32		
03	IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA 10.954.450/0001-77	Assessoria e elaboração projetos	Pregão Presencial n.º. 45/ 2017 c/3º aditivo
04	RAFAELA ALVES DE OLIVEIRA GOMES – MEI 31.767.736/0001-13	Informações Ministério da Saúde	Pregão Presencial n.º. 31/2019 c/1º aditivo
05	GUARABIRA ATIVIDADES E TELEATENDIMENTO E VENDAS LTDA. 13.426.195/0001-88	Locação de impressoras	Pregão Presencial n.º. 48/2017 c/ 3º aditivo
06	JOSÉ FERNANDES DA SILVA - MEI 31.005.763/0001-59	Assessoria e Consultoria Sec. Educação	Pregão Presencial n.º. 33/2019 c/ 1º aditivo

Art. 2º Dê-se ciência aos **CONTRATADOS**, por meio de publicação oficial, assegurando-lhes o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis da rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município e do Estado da Paraíba.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito.

Araçagi-PB, em 13 de janeiro de 2021.


JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE
PREFEITA CONSTITUCIONAL DE ARAÇAGI-PB